

CONTRATO Nº: 00007/2023-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA E SERGIO &
SHIRLEY INFORMATICA LTDA, PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Carpina - Praça de São José, 40 - São José - Carpina - PE, CNPJ nº 08.985.624/0001-17, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Vereador Presidente Eraldo José do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, Comerciante, residente e domiciliado na Av. Agamenon Magalhães, 1050-B - São José - Carpina - PE, CPF nº 435.614.624-72, Carteira de Identidade nº 2901493 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SERGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA - R DA FLORESTINHA, 231 - SAO JOSE - CARPINA - PE, CNPJ nº 05.163.665/0001-30, neste ato representado por Sergio Antonio Lopes, Brasileiro, Solteiro, Técnico Em Informatica, residente e domiciliado na Rua Florestinha, 231, Carpina - São José - Carpina - PE, CPF nº 962.506.744-20, Carteira de Identidade nº 4946739 SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa Licitação DP nº 00003/2023, processada nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, nas áreas administrativas e de tecnologia da informação e comunicação, relacionadas ao gerenciamento eletrônico dos atos em atos em plenário via Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), incluindo suporte técnico e operacional à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores do Carpina-PE.	Parcela	10	4.300,00	43.000,00

Total: 43.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

Recursos Próprios da Câmara Municipal do Carpina:

01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria

0103100012.002 – Manutenção das Atividades Administrativas

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

500.000 – Fonte

CR.13

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será realizado, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a conclusão dos serviços, acompanhado da nota fiscal, emitida, cópia do contrato, nota de empenho, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, Ordem do Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente.

4.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.

4.1.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

4.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inexecução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Executar toda a migração dos sistemas de software anterior, incluindo as bases que a compõem para o sistema de software contratado no prazo máximo de 15 dias, sem quaisquer ônus para a contratante.

Caso o município necessite realizar a troca dos softwares de controle, a contratada deve disponibilizar pelo período de 60 (sessenta) dias, todas as funções do sistema necessárias para a migração dos sistemas.

Disponibilizar para a contratante todos os backups dos sistemas, sejam eles em nuvem ou em dispositivo físico.

Cumprir com as obrigações contantes no termo de referência em especial quanto aos prazos estabelecidos no item 15.0.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

7.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O objeto deste instrumento será executado integralmente até que seja concluída a quantidade total contratada, respeitando os prazos para conclusão do serviço, mediante ordem de serviço devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2023, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

Início: **Em até 03 (Três) dias;**

Conclusão: **Até o final do exercício de 2023**

O prazo para execução terá início no momento da assinatura da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pela contratação da execução em até cinco (03) dias corridos a partir da respectiva Ordem de Serviço;

Serão recusados os serviços em desacordo com as determinações no termo de referência, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços realizados, bem como efetuar os consertos necessários para o perfeito atendimento das exigências.

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes a execução do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízos das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurado para tanto, respeitando o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU



DATRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

A contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinado, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 14.133/21, cujo acompanhamento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma.

Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço firmada pela autoridade responsável.

Caso seja verificado alguma falha na execução, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para correção.

DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;

- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de fornecimento:

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca do Carpina.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Carpina - PE, 01 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO
Vereador Presidente
435.614.624-72

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente

gov.br SERGIO ANTONIO LOPES
Data: 01/03/2023 22:31:31-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

SERGIO & SHIRLEY INFORMATICA
LTDA
SERGIO ANTONIO LOPES



CÂMARA MUNICIPAL DO

CARPINA

CASA DR. MURILO SILVA



962.506.744-20



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

CONTRATO N.º 019/2023.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DAS ALMAS** E A **EMPRESA SÉRGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA- ME**.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DAS ALMAS/PE**, Pessoa jurídica de direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 08.861.858/0001-52, com sede na Rua Dr. Manoel Borba, nº 104, Centro, Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, CEP:55120-000, representada pelo seu Presidente, o Sr. **Nestor de Lira Moura**, brasileiro, empresário, casado, CPF sob o nº 009.801.934-19 e residente e domiciliado a rua Lídia Ferreira da Silva, nº21, Loteamento Boa Vista, Centro, Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, CEP: 55120-000, ora denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SÉRGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.163.665/0001-30, com sede na Rua da Florestinha, 231-A, São José, na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sócio, Sr. **Sérgio Antônio Lopes**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, em observância ao artigo 75, inciso II, o presente Contrato de Dispensa de Licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, nas áreas administrativas e de tecnologia da informação e comunicação, relacionados ao gerenciamento eletrônico dos atos em plenário via sistema informatizado do SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo), incluindo suporte técnico e operacional a Secretaria Legislativa junto a Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

CLÁUSULA 2ª – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Para a execução do Objeto, o contratado deverá realizar e disponibilizar os seguintes serviços:

- a) A contratada deve customizar o portal de forma que seja possível integrar a ferramenta SAPL dentro da estrutura de exibição disponível aos usuários (front-end) sem que para isso deverá ocorrer qualquer redirecionamento ou alteração de estrutura de exibição (layout).

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128

CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

- b) A contratada deve customizar e disponibilizar a plataforma de administração da ferramenta SAPL de forma que os colaboradores dos diversos setores da Câmara facilmente tenham acesso à interface do sistema.
- c) A contratada deve possuir conhecimento sobre a ferramenta SAPL, de forma que possa capacitar os servidores públicos da Câmara para sua utilização.
- d) A contratada deve realizar reuniões com os setores envolvidos na implantação, para determinar quais serão os critérios e requisitos necessários ao bom funcionamento da ferramenta, além de determinar quais das funcionalidades disponibilizadas pela ferramenta SAPL serão utilizadas.
- e) A contratada deve, após a instalação, configuração e customização da ferramenta, promover a capacitação dos servidores da Câmara para utilização do SAPL e acompanhar os colaboradores da Câmara na utilização do software, disponibilizando suporte presencial e remoto.
- f) Após o término desta fase, toda a produção legislativa da Câmara deverá ser feita através da ferramenta SAPL. Desta forma, o conteúdo gerado deverá estar disponível no website da Câmara Municipal do Riacho das Almas perfeitamente integrado à estrutura de exibição da interface de usuário (layout do front-end), incluindo ferramentas de buscas e filtros de buscas.
- g) O prazo para conclusão da implantação e customização é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da Assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado o motivo da prorrogação.
- h) A contratada deverá realizar as atividades de manutenção, atualização e configuração, de maneira continuada, durante toda a vigência do contrato.
- i) A execução destas atividades deve ocorrer de maneira concomitante às atividades obrigatórias descritas nos subitens acima, sem prejuízo aos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA 3ª – REGIME JURÍDICO

3.1 A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/21, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

3.2 A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

3.3 Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

CLÁUSULA 4ª – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

4.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas referentes à Prestação dos Serviços do objeto deste Contrato até o dia 30 de cada mês.

4.3 – A Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pelo Presidente;

CLÁUSULA 5ª – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas com os encargos desta Lei decorrerão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023.

CLÁUSULA 6ª – PRAZO

6.1 A prestação de serviços terá como termo inicial 04 de março de 2023, terminando em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES FISCAIS

7.1 O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª -DAS SANCÕES:

8.1 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido ao Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

8.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em Lei.

8.3 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

8.4 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

8.4.1 - Advertência por escrito;

8.4.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

8.4.3 - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inc. IV, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

8.5 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

CLÁUSULA 9ª - DA CONTRATADA

9.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal 14.133/2021 caberá, ainda, à Contratada:

9.2 - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal 14.133/2021.

9.3 - Nos termos do art. 120, da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.4 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128

CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

9.5 - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA 10ª- DA CONTRATANTE:

10.1 - Realizar os pagamentos dos serviços realizados na forma estabelecida neste Termo de Referência;

10.2 - Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar a parcela de má qualidade, ou que estejam em desacordo com as normas ou descrições;

CLÁUSULA 11ª – RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

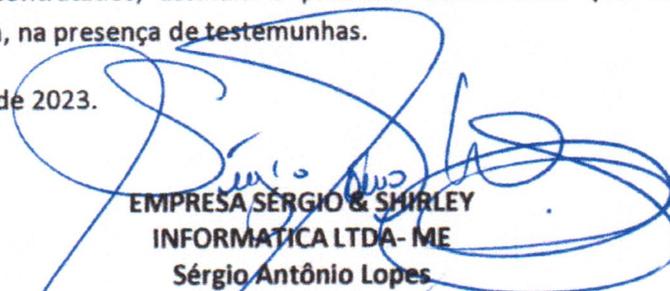
11.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra formalmente com antecedência mínima de 30 dias, sendo assegurado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 138, da Lei nº. 14.133/2021.

11.2 É eleito foro da Comarca de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

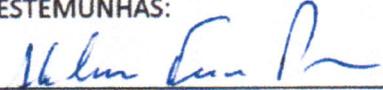
Riacho das Almas, 04 de março de 2023.

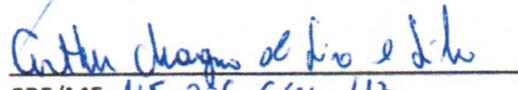

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS
ALMAS
NESTOR LIRA DE MOURA
CONTRATANTE


EMPRESA SÉRGIO & SHIRLEY
INFORMÁTICA LTDA- ME

Sérgio Antônio Lopes
CONTRATADO
05.163.665/0001-30
SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA-ME
Rua da Florestinha, nº 231-A - São José
CEP: 55.817-030 | CARPINA-PE

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 419.523.594-49


CPF/MF: 115.085.646-43



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 2156-0970

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

CONTRATO CMG Nº 013/2023

A **CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.140.071/0001-00, situada a Praça Rodolfo de Moraes, S/N Centro, Município de Gravatá-PE, neste ato representado pelo seu presidente, o Exmº. Sr. Leonardo José da Silva, brasileiro, e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.174.934-58, residente e domiciliado na Rua Francisco b. Carvalho, 109, Centro, Gravatá-PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SERGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.163.665/0001-30**, situada na Rua da Florestinha, Nº231 A, São José, Carpina-PE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Sergio Antônio Lopes, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 962.506.744-20, residente e domiciliado na Rua Florestinha, nº 231, Bairro São José, CEP 55.817-030, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº009/2023 – Pregão Eletrônico nº002/2023**, devidamente homologado pela Autoridade Competente em 08/12/2023, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, nas áreas administrativa e de tecnologia da informação e comunicação, relacionados ao gerenciamento eletrônico dos atos em Plenário via Sistema Informatizado do SAPL (Serviço de Apoio ao Processo Legislativo), incluindo suporte técnico e operacional à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Gravatá-PE.

2. DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº10.520/02, e Decreto Federal nº10.024/2019, e Lei por suas cláusulas e preceitos de direito público,



Câmara Municipal de Gravata

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 2156-0970

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

4. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- b) Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº8.666/93, atualizada.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93 atualizada, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**. Divididos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais)**



Câmara Municipal de Gravata

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 2156-0970

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

§ 1º - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

§ 3º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla **Significado / Descrição**

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644,

assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

365 365

§ 4º - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

§ 5º - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

01 031 0101 2004 0000- Gestão Administrativa do Poder Legislativo
3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa jurídica



Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE
www.camaramunicipaldegravata.com.br

8. DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade dos Serviços do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 002/2023 – Processo Licitatório nº009/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

9. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do(a) funcionário **ROBERTO ALVES DE MEDEIROS SILVA** matrícula nº **200**, inscrito no CPF de N°058.545.274-13

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações:

São obrigações da **CONTRATADA**:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- 10.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE
www.camaramunicipaldegravata.com.br

- 10.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.7. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o Serviços, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 10.8. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na contratação, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais n.s 8.666/1993 e 10.520/2002;
- 10.9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.11. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 10.12. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
- 10.13. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- 10.14. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente;
- 10.15. Caso seja detectado alguma falha no Serviços, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- 10.16. Demais obrigações em conformidade com a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e



Câmara Municipal de Gravata
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE
www.camaramunicipaldegravata.com.br

demais legislações pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.17. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados na contratação, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

10.18. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive a penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

10.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.20. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos estabelecidos no contrato;

10.21. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação do Serviços;

10.22. Fornecer Cronograma de Entrega dos produtos, especificando local de entrega e periodicidade;

10.23. Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com as especificações apresentada;

10.24. Proporcionar todas as facilidades necessárias à **CONTRATADA**, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) material(is) qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 25/2020, a **CONTRATADA** que:

11.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em



Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE
www.camaramunicipaldegravata.com.br

decorrência da contratação;

- 11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.4. Fraudar na execução do contrato;
- 11.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.6. Cometer fraude fiscal;
- 11.7. Não manter a proposta.
- 11.8. Não assinar o contato ou ata de registro de preços;
- 11.9. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 11.10. Apresentar documentação e informações falsas;
- 11.11. Não manter a proposta;
- 11.12. Declarar informações falsas;
- 11.13. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.14. Advertências por faltas leves, assim entendidas, aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 11.15. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 11.16. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.17. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;
- 11.18. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa, pela qual a Administração da Câmara opera ou atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.19. Impedimento de licitar e contratar com o Câmara como consequente descredenciamento no Registro Cadastral no prazo de até 05 (cinco) anos;



Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE
www.camaramunicipaldegravata.com.br

11.20. Declaração Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração da Câmara, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos causados;

11.21. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a CONTRATADA que:

11.21.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

11.21.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.21.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99;

11.21.5. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Câmara de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

Fazem parte integrante deste contrato, o edital e o termo de referência

13. DO FORO

As partes elegem, o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE
www.camaramunicipaldegravata.com.br

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 11 de dezembro de 2023

Câmara de Vereadores de Gravatá-PE

CNPJ: 08.140.071/0001-00

SERGIO & SHIRLEY IMFORMATICA

CNPJ: 05.163.665/0001-30

05.163.665/0001-30

SERGIO & SHIRLEY IMFORMATICA LTDA-ME
Rua da Florestinha, nº 231-A - São José
CEP: 55.817-030 | CARPINA-PE

Testemunhas

Nome:
Matrícula:
CPF:

Nome:
Matrícula:
CPF:

VALOR DE REFERÊNCIA: PESQUISA DE MERCADO

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação da prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em Tecnologia da informação, incluindo a implantação, treinamento dos servidores e vereadores e acompanhamento para o perfeito funcionamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), bem como o suporte técnico e operacional a Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores do Carpina-PE.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21 (Contratações de outras entidades públicas do Estado de Pernambuco, através do Sistema Tome Contas do TCE-PE), relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório. O valor da parcela se refere a média dos valores praticados em 03 Câmara de vereadores, quais sejam:

- a) Câmara Municipal Vereadores de Gravatá-PE, R\$ 5.750,00
- b) Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas-PE, R\$ 4.500,00
- c) Câmara Municipal de Vereadores de Carpina-PE, R\$ 4.300,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, nas áreas administrativas e de tecnologia da informação e comunicação, relacionadas ao gerenciamento eletrônico dos atos em atos em plenário via Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), incluindo suporte técnico e operacional à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores do Carpina-PE.	Parcela	12	R\$4.850,00	R\$58.200,00
TOTAL					R\$58.200,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 58.200,00 (cinquenta oito mil duzentos reais).

Carpina - PE, 15 de janeiro de 2024.


ALUIZIO MENDONÇA DE ARRUDA NETO
Diretor de Secretaria